



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.518, de 17 de fevereiro de 1993,

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a
seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam criadas no Quadro de Funcionários
da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, imposto pela Lei nº 2.396, de 02 de
abril de 1992, as Secretarias Municipais que se descrevem com respectivo pro-
vimento, referência e competência:-

I - SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Quant.	cargo	provimento	referência
1	Secretário	Comissão	13
1	Supervisor	Comissão	08
1	Assessor	Comissão	07
1	Assistente	Comissão	06

II - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1	Secretário	Comissão	13
1	Supervisor	Comissão	08
1	Assessor	Comissão	07
1	Assistente	Comissão	06

III - SECRETARIA DE FORMAÇÃO SOCIAL

1	Secretário	Comissão	13
1	Coordenador de Cultura	Comissão	09
1	Assessor	Comissão	07
1	Assessor de Meio Ambiente	Comissão	07
1	Assistente	Comissão	06

IV - SECRETARIA DA SAÚDE

1	Secretário	Comissão	13
1	Assessor	Comissão	07
1	Assistente	Comissão	06

V - SECRETARIA ADJUNTA

1	Secretário	Comissão	13
1	Coordenador	Comissão	09
1	Assessor	Comissão	07
1	Assistente	Comissão	06

PARÁGRAFO ÚNICO - Com relação aos cargos de Secretá-
rios mencionados no caput deste artigo, fica criada uma nova referência na
Tabela de Vencimentos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de
Taquaritinga, sob nº 13, com valor atribuído de CR\$ 8.000.000,00 (oito mi-

Lei revogada, ver Lei 2924/97



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.02-

cont. LEI Nº 2.518, de 17 de fevereiro de 1993

lhões de cruzeiros), a partir de janeiro do corrente.

ARTIGO 2º - Compete à Secretaria Administrativa e Financeira o desenvolvimento da política financeira e tributária, nas suas atividades de lançamento, arrecadação, fiscalização de tributos, recebimento e movimentação de valores, patrimônio e de lançamentos contábeis, bem como executar o orçamento-programa e o orçamento plurianual de investimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estarão subordinados a esta Secretaria os seguintes órgãos municipais:-

- a) Departamento de Finanças;
- b) Departamento de Administração;
- c) Serviço Militar.

ARTIGO 3º - Compete à Secretaria de Viação e Obras Públicas o planejamento, desenvolvimento e controle das atividades inerentes construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos; abertura e conservação de estradas e caminhos municipais; licenciamento e fiscalização de obras particulares; limpeza pública; administração de cemitérios e matadouros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estarão subordinados a esta Secretaria os seguintes órgãos municipais:-

- a) Departamento de Planejamento, Projetos e Obras;
- b) Departamento Administrativo de Planejamento;
- c) Departamento de Serviços Municipais.

ARTIGO 4º - Compete à Secretaria de Formação Social o planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação das atividades educacionais exercidas pela Administração Municipal; das atividades de caráter cultural, esportivo, proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos, esportivos e folclóricos; bem como planejar, coordenar, desenvolver a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio aos produtores rurais e controlar o sistema de abastecimento de gêneros essenciais do Município, além de executar ações de preservação do meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estarão subordinados a esta Secretaria os seguintes órgãos municipais:-

- a) Departamento de Educação e Cultura;
- b) Departamento de Esportes, Turismo e Lazer;
- c) Departamento Agrícola.

ARTIGO 5º - Compete à Secretaria da Saúde o planejamento, desenvolvimento, orientação, coordenação da política de saúde do Município, bem como o controle de moléstias transmissíveis e as zoonoses, realizando os serviços de fiscalização sanitária, atendimento integral do indivi-



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 03 -

cont. LEI Nº 2,518, de 17 de fevereiro de 1993

duo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde, bem como executar e gerenciar as demais ações estabelecidas pela Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estarão subordinados a esta Secretaria os seguintes órgãos municipais:-

- a) Departamento Médico;
- b) Departamento Odontológico;
- c) Divisão de Vigilância Sanitária;
- d) Divisão de Unidades de Saúde.

ARTIGO 6º - Compete à Secretaria Adjunta assistir o Prefeito nas funções políticas; no atendimento aos munícipes e de ligação com as demais autoridades; apoiar e manter relações com a comunidade; coordenar e envolver a política municipal de desenvolvimento social, elaborar e executar programas de amparo às crianças e adolescentes carentes, à família e à comunidade, bem como promover a integração dos carentes na vida comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estarão subordinados a esta Secretaria os seguintes órgãos municipais:-

- a) Departamento de Promoção e Assistência Social;
- b) Setor de Expediente;
- c) Sub-Prefeituras;
- d) Assessoria de Imprensa.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 17 de fevereiro de 1993.

ANTÔNIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -